



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n° 002/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 410/2019**

**E-MAIL ENVIADO EM: 05/02/2020 às 17h20min**

**OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo de recepcionista, assistente de licitação, auxiliar operacional, almoxarife, técnico em segurança da informação, analista jurídico, copeira, zelador, motorista, bacharel em enfermagem e assistente de recursos humanos, sob o regime de execução indireta de mão de obra com dedicação exclusiva para sede do COREN-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**IMPUGNANTE: ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 60.888.220/0001-80 – sitio à rua Graciliano Ramos, 146, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-050, Fortaleza/CE.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE instaurou processo licitatório, na modalidade pregão do tipo eletrônico - SRP, destinado à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE RECEPCIONISTA, ASSISTENTE DE LICITAÇÃO. AUXILIAR OPERACIONAL, ALMOXARIFE, TÉCNICO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO, COPEIRA, ZELADOR, MOTORISTA, BACHAREL EM ENFERMAGEM E ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA SEDE DO COREN-CE.**

#### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de impugnação aos termos do edital do pregão eletrônico (SRP) n° 002/2020, interposto pela Empresa ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

A impugnação em comento foi enviada por e-mail tempestivamente datado de 05 de fevereiro de 2020, nos termos do subitem n° 5.17 do Edital em referência.

#### **II – DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do edital do pregão eletrônico - SRP nº 002/2020, constam vícios que são desrespeitosos aos princípios constitucionais elencados no artigo 37, inciso XXI e legislações pertinente vigente, declarando que os valores tabelado no instrumento convocatório está abaixo do previsto na convenção coletiva de trabalho para o posto de Técnico Em Segurança Da Informação.

### **III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a impugnante:

- a) O recebimento e reconhecimento do pedido;
- b) Que seja corrigida as ilegalidades apontadas no pedido de impugnação;
- c) Requer ainda que, após as devidas correções, seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

### **IV – DO ANALISE DAS ALEGAÇÕES**

#### **A) Da Convenção Coletiva de Trabalho**

A Convenção Coletiva de Trabalho referencial utilizada para a formação de preço do instrumento convocatório do posto de Técnico de Segurança da Informação foi a do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará, onde encontrava-se vigente no momento da cotação prévia realizada pela administração, sendo essa:

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001081/2019**  
**DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2019**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053092/2019**  
**NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011198/2019-70**  
**DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2019**

No item 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital, estabelece todas as Convenção Coletiva de Trabalho e pisos salariais vigentes há época da cotação prévia. Portanto, a base para cálculo das planilhas de formação de preço dos proponentes, devem espelhar-se na convenção vigente há época da cotação prévia realizada para este certame.

Ademais, o reequilíbrio econômico-financeiro, reestruturação de preços ou revisão é o ambiente para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação radicada entre a Administração e o contratado, ou seja, entre a prestação do serviço e o Preço, danificado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, retardadores ou impeditivos da execução do acertado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo. O fato gerador é comumente o aumento ou criação de algum imposto ou caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima do objeto contratado no mercado nacional ou internacional.

### **V – DECISÃO**

Diante do acima exposto, considerando-se esclarecidas as dúvidas levantadas e que em nenhum ponto restou demonstrado na forma do art. 21, §4º, do Lei n. 8.666/93, que tais impugnações e seus esclarecimentos levem à necessidade de alteração do edital que ocasione impacto na formulação de propostas por parte dos licitantes, decido pelo indeferimento dos pedidos da impugnação.

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2020.

Ramon da Franca Alencar  
Pregoeiro – COREN/CE